



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N° ____/2022

VEREADOR THIAGO ROCHA

Acresce o inciso XI ao artigo 170 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.999, de 1972).

JUSTIFICATIVA

A energia solar é uma fonte de energia renovável e inesgotável, gerada pela luz e calor que vêm do sol, que é a nossa fonte de energia vital.

Por ser um recurso natural abundante e praticamente inesgotável, a energia solar é a solução mais viável para substituir, de maneira equilibrada e adequada, a nossa dependência de combustíveis fósseis.

O uso da energia solar e da energia eólica é uma forma de desenvolvimento sustentável, que estimula o crescimento econômico e têm um custo benefício baixo a longo prazo, além de reduzir os impactos ambientais.

Cabe acrescentar que a redução das emissões de carbono requer investimentos e ações concretas dos setores público e privado para consolidar tanto um controle do consumo de energia nos imóveis quanto uma mudança arquitetônica que possibilitará o menor consumo de eletricidade para a refrigeração e iluminação dos ambientes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Por fim, o Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou, em sede de repercussão geral, a jurisprudência da Excelsa Corte de que não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para propor leis tributárias, inclusive, que implicam redução ou extinção de tributos e consequente redução das receitas. No julgamento, fixou-se a Tese nº 0682: “inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”

Portanto torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 10 de maio de 2022.

Thiago Rocha
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/22

VEREADOR THIAGO ROCHA

Acresce o inciso XI ao artigo 170 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.999, de 1972).

Art. 1º - O inciso XI do artigo 170 do Código Tributário Municipal é acrescido com a seguinte redação:

“Artigo 170 – São isentos do imposto:

XI – os painéis solares para utilização de energia elétrica no âmbito do município de Santo André.”

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 10 de maio de 2022.

Thiago Rocha
VEREADOR





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.